

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1780 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	9
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	13
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	20
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	20
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	21
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	23
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	27
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	29
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	31



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 909/2023

PORTARIA N. 905/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010612731202327, da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI para atuar nos Autos do AREsp n. 2347026/TO (2023/0142911-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 906/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010612555202323,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04 a 11/10/2023	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010611508202362,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para atuar na audiência a ser realizada em 3 de outubro de 2023, Autos n. 0007796-54.2020.8.27.2737, inerente à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 376/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000916/2023-42

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO, itinerário Gurupi/Palmas/Gurupi, em 20 de setembro de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 064/2023 (ID SEI 0264867) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 286,12 (duzentos e oitenta e seis reais e doze centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/10/2023.

DESPACHO N. 377/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000917/2023-15

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, itinerário Gurupi/Palmas/Gurupi, em 20 de setembro de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 066/2023 (ID SEI 0265031) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 293,94 (duzentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/10/2023.

DESPACHO N. 378/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000922/2023-74

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: MILTON QUINTANA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, itinerário Guaraí/Palmas/Guaraí, em 20 de setembro de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 068/2023 (ID SEI 0265345) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 215,26 (duzentos e quinze reais e vinte e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/10/2023.

DESPACHO N. 379/2023

PROCESSO N.: 19.30.1540.0000847/2023-44

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DE BOLETOS DE COBRANÇA, SERVIÇOS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO E SERVIÇOS DE DEPÓSITO IDENTIFICADO.

INTERESSADOS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E BANCO DO BRASIL S.A.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 01, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0266823), emitido pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a contratação do Banco do Brasil S.A., para a prestação de serviços bancários envolvendo o processamento e liquidação interbancária de boletos de cobrança em favor da contratante, os serviços de comércio eletrônico e os serviços de depósito identificado, destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/10/2023.

DESPACHO N. 382/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: LUMA GOMIDES DE SOUZA

PROTOCOLO: 07010613153202346

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n.

034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto no período de 9 a 11 de outubro de 2023, em compensação aos períodos de 02 a 03/09/2023 e 17 a 20/04/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 383/2023

PROCESSO N.: 19.30.1514.0001418/2022-55

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0267519), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 029/2023, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: J BRILHANTE COMERCIAL LTDA., em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0266204) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0266206) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 03/10/2023.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PAUTA DA 157ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
04/10/2023 – 10H**

– Proposta de Lei Orçamentária Anual 2024 e Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça).

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 3 de outubro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL N. 003/2023/CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício, em cumprimento às normas regulamentadoras fixadas no Edital n. 001/2023/CSMP, TORNA PÚBLICA a relação dos candidatos inscritos à lista sêxtupla destinada ao preenchimento da vaga para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 94, caput, da Constituição Federal.

1. Ana Paula Reigota Ferreira Catini;
2. Breno de Oliveira Simonassi;
3. João Edson de Souza;
4. João Rodrigues Filho;
5. José Demóstenes de Abreu;
6. Leila da Costa Vilela Magalhães;
7. Luciano Cesar Casaroti;
8. Luiz Francisco de Oliveira;
9. Maria Cotinha Bezerra Pereira;
10. Maria Natal de Carvalho Wanderley;
11. Ricardo Vicente da Silva.

PUBLIQUE-SE

Palmas, 3 de outubro de 2023.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005490, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível superfaturamento em despesa pública determinada/autorizada pelo ex-presidente da Câmara de Vereadores do Município de Silvanópolis (TO) Cristiano Rodrigues Santana no decorrer de 2020 visando a aquisição de um Renault/Kwid 1.0, ano/modelo 2020, junto à 'Alliance Palmas', localizada na capital do Estado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009455, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível utilização irregular de veículo público pela atual Secretária de Assistência Social. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212

do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008814, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar se o prefeito do Município de Oliveira de Fátima praticou ato de improbidade administrativa ao atrasar a entrega de informações e documentos sobre convênios, extratos bancários de contas titularizadas por fundos municipais e cópias de leis que foram solicitados por interessado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008248, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar regularização fundiária de área de propriedade do Estado do Tocantins, denominada "Setor Consórcio" em Porto Nacional, totalmente habitada pelas famílias de servidores do DERGO/CRISA/DERTINS, ou repassado por estes a terceiros, gerando irregularidade fundiária. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar

que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002154, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar suposta violação a Leis e Decretos por parte de Vereador, que organizou e participou de almoço no Assentamento São José, Município de Palmeirante. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002946, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar supostas irregularidades praticadas pela administração municipal de Colinas do Tocantins no tocante as contratações efetivadas mediante processos administrativos de inexigibilidade e dispensa de licitação, quando das comemorações de seu 59º (quinqüagésimo nono) aniversário de emancipação política administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.

2018.0007561, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar contratação dos escritórios de Advocacia Melo e Bezerra Advogados e Brom e Brom Advogados Associados, sem a prévia e necessária realização do devido procedimento licitatório, o que caracteriza improbidade administrativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0001225, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível ilegalidade no Pregão Presencial n. 4/2023, quanto a exclusividade e regionalização à participação de Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, para aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática e materiais permanentes em geral destinados as atividades da Prefeitura e Fundos Municipais de Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social de Nova Olinda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 2 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de

apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007557, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando adoção das devidas providências cabíveis para recuperação de crédito público renunciado de maneira inconstitucional, ilegal e criminal, envolvendo o Município de Miracema do Tocantins e Escritórios de Advocacia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007164, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar possíveis Irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005023, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar possível descumprimento de ordem judicial quanto à interrupção do pagamento para tratamento de saúde de M. Ú. C. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha

legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0004438, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar possível poluição sonora e outras irregularidades cometidas pelo estabelecimento Solares Bar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004447, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar suposta desídia, falta de presteza e urbanidade de servidora lotada na Vigilância Sanitária do Município de Natividade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0000378, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar possíveis irregularidades com recursos públicos na construção de meio-fio e rampa na porta da casa da irmã do Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0002129, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar possível dano ambiental decorrente de descarte de entulhos e dejetos no Córrego Praia, em Natividade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário em exercício do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212

do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0000271, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar possível financiamento irregular de campanha eleitoral e fraudes em processos licitatórios realizados pelo Município de Miracema do Tocantins, com as empresas E C SIRQUEIRA & CIA LTDA EPP, MAYSA DE ARAÚJO PAIVA / MA LUBRIFICANTES FILTROS e FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 3 de outubro de 2023.
Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário do CSMP/TO
em exercício

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5018/2023

Procedimento: 2022.0008081

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0008081, instaurado para apurar ocorrência de suposto desmatamento de 31,950 hectares de vegetação nativa tipologia cerrado, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado CHÁCARA 10, localizado no município de SANTA RITA DO TOCANTINS – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 19, Diligência nº 09471/2023, entregue em 27/03/2023, SGD nº 2023/40319/042716), não consta o registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise

de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0008081 em Inquérito Civil Público, para apurar a ocorrência de suposto desmatamento de 31,950 hectares de vegetação nativa tipologia cerrado, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado CHÁCARA 10, localizado no município de SANTA RITA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Reitere-se, junto ao Naturatins, o encaminhamento das informações nos termos da diligência nº 09471/2023, entregue em 27/03/2023, SGD nº 2023/40319/042716 (ev. 19).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 26 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920109 - EDITAL DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005709

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, perante a Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como em Notícia de Fato nº 2023.0005709, em 06/06/2023, sob o Protocolo nº 07010577398202319 - relatando Precariedade de Estrutura Física, Falta de Materiais e Outras Irregularidades na Câmara Municipal de Alvorada. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 02/06/2023, sob o Protocolo nº 07010577398202319 - relatando Precariedade de Estrutura Física, Falta de Materiais e Outras Irregularidades na Câmara Municipal de Alvorada.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

“EXCELETÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) PROMOTOR (A) DA COMARCA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA – TO. REFERÊNCIA: IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA – TO, SOB A RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE E ORDEADOR DE DESPESAS SENHOR LUIZ CARLOS LEMOS – VULGO (CAPITÃO LEMOS). Dos fatos ocorre que desde que o atual presidente assumiu a gestão do poder legislativo de Alvorada – TO, se agravou a total falta de transparência, mais que isso falta utensílios básicos como: papel higiênico, pó de café, papel timbrado, tinta para impressoras, produtos de limpeza geral etc. Acontece que passado 06 meses de sua desastrosa gestão frente ao poder legislativo, somos nós servidores que estamos pagado por isso, estamos trazendo de casa itens básicos como pó de café, papel higiênico, ou estamos pedido escondido ao almoxarifado da prefeitura, que nos atende também escondido. O prédio esta com rachaduras, mofo, infiltrações, goteiras gesso caindo, é preciso que o senhor faça uma visita e entre sala por sala para constatar as condições que estamos trabalhando, e que também entre no almoxarifado que só tem uma prateleira pequena e não tem nem produtos de limpeza e nem pó de café. Tem vereador que cobra firme como o vereador Douglas Mengoni, mas o presidente não toma providencia nenhuma, ele só vive em Palmas e liga para a Denize e resolve por lá poucas coisas. O Duodécimo que a prefeitura passa regularmente sem atrasos ao poder legislativo, esta senda feito e chega a quase 250 mil reais todo mês. O Atual presidente não fica na casa de Leis, mora atualmente em Palmas, e é visto frequentemente com o carro da casa de leis correndo atrás do governador Wanderlei Barbosa de quem é amigo pessoal, acontece que pelo números de diárias as suas idas a Palmas e a Brasília, não se justificam, porque o poder legislativo é fiscalizador do paço municipal, e não se justifica tantas diárias e viagens simplesmente para fotos, o erário público esta sendo lesado, falta o básico para mais de 27 servidores desta casa de leis que estão sem nenhuma condição de trabalho. A casa de leis tem feitos contratos obscuros para contratação de serviços milionários como contratação do pregoeiro e GMC, um vereador de Sandolândia, Marcelo Gomes Milhomem, que operacionaliza todos os contratos e dispensas de licitações que não constam o portal da transparência da casa de leis, sabe até da contratação de uma gestora de recursos humanos pelo valor de R\$. 95 mil reais, enquanto nós somos 24 servidores funcionários ociosos, sem ter o que fazer e sem como trabalhar por faltar até papel timbrado.



Vereador de Sandolândia responsável por todos os atos do atual presidente.

É GRAVISSIMO QUE NÃO CONSTE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AS DIÁRIAS ALTISSIMAS QUE SÃO OFERTADAS TODOS OS MESES PARA OS VEREADORES IREM A BRASÍLIA E PALMAS COM CURSO COMPRADOS, FICA R\$ 5.900,00 POR VEREADOR, MAIS DE R\$ 53 MIL REAIS EM DIÁRIAS MENSAIS SÓ PARA BRASÍLIA – DF. NÓS ACESSORES ENTRAMOS AQUI E NUNCA FOMOS CAPACITADOS, NÃO SABEMOS COMO DESENVOLVER NOSSAS FUÇÕES DE ACESSORES, E PRECISAMOS MUITO, POIS ELES MESMO NÓS COBRAM RESULTADOS, MAS NÃO NÓS CAPACITAM.

QUE SEJA REQUERIDO:

* QUE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SEJA ATUALIZADO E FUNCIONE PARA QUE A POPULAÇÃO VEJA O QUE ESTÁ ACONTECENDO COM SEUS PRÓPRIOS OLHOS, POIS A LEI FALA:

Presidência da República Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009 - Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n o 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 48. Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-

” (NR). Art. 2º A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C: “Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.” “Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” “Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.” “Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.” Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 27 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Tarso Genro Guido Mantega Paulo Bernardo Silva Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho* QUE SEJA REQUERIDO TODOS OS CONTRATOS E DISPENSA DE LICITAÇÕES;* O GASTO COM COMBUSTIVEL DO VEÍCULO DA CASA DE LEIS;* O GASTOS COM AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTOS QUE SEMPRE FALTAM;* QUE O PORTAL FUNCIONE:



Nenhuma dessas abas abrem ou funcionam



Desatualizada desde 2020 os contratos



Página da licitação não abre propositalmente



Página seguinte sempre tem esse texto



Ouvidoria também não funciona, não abre nenhuma aba



Vitor Teles Cardoso (responsável).

Que o responsável preste depoimento, esclarecendo junto com presidente tais atos que configuram improbidade administrativa;

Que seja afastado por um período de 120 dias a atual mesa diretora da casa de leis, para que numa auditoria junto ao TCE tribunal de contas do Estado, sejam responsabilizados e devolvam ao erário público o valores recebidos indevidamente;

Senhor Doutor também encaminharemos ao Tribunal de contas essa denúncia e a corregedoria do Ministério Público tanto em Palmas como em Brasília, para que sejam tomadas as devidas providencias. Alvorada, aos 01 dia do mês de junho de 2023.

É o relato do essencial.

Ante o quanto se tem veiculado na presente Notícia de Fato, OFICIE-SE ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO, solicitando no 10 (dez) dias uteis, informações sobre os fatos narrados na presente representação, remetendo cópia integral da mesma, inclusive da documentação anexada enviada via Ouvidoria, dado a impossibilidade de juntada no corpo do presente despacho dos

"prints" de tela, conforme acima aduzido.

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO, Informou no (evento 8), sobre aos fatos relatados na denúncia anônima em anexo. Excelência, de início cabe pontuar que se trata de denúncia fantasiosa, provavelmente de cunho político, pois não há qualquer conexão com a verdade. Explico. Primeiramente, cabe informar que o Vereador Carlos Luiz Lemos dos Reis, tem realizado uma administração com a maior transparência e lisura que se possa existir, não deixando faltar o que é de obrigação para com os servidores e o uso administrativo da Câmara Municipal. Dessa forma, o almoxarifado desta Casa de Leis é sempre alimentado com o essencial para o funcionamento da Câmara, sendo uma inverdade o que foi apontado, conforme faz prova fotos do almoxarifado nessa data totalmente abastecido. (Conforme documentos anexados).



Apresentamos ainda, o valor gasto com compras de material de limpeza e gêneros alimentícios, no valor total de 8.471,08 (oito mil quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos). Outrossim, vale mencionar que o Presidente da Câmara Municipal não pode e, não deve transformar o prédio da Câmara em um Resort 5 estrelas, mas deve adquirir os materiais básicos para a manutenção do prédio e alimentos essenciais para o dia a dia dos servidores do Poder Legislativo, o que vem sendo feito.

Em relação ao estado atual do prédio da Câmara Municipal de Alvorada, vale informar que durante as gestões anteriores, foram realizadas várias ampliações e reformas, sendo que ainda continua com graves problemas de infiltrações, rachaduras. Entretanto essa Gestão tem realizado alguns reparos na parte de calhas, rufos e substituição de algumas telhas, onde espera que tenha amenizado os problemas das infiltrações e goteiras que se arrastam desde anos anteriores.

Excelência, em relação ao assunto das viagens, temos tido muita responsabilidade em relação à utilização de diárias, explico.

Sempre que os Vereadores vão a Palmas ou a Brasília, o que ocorreu pouquíssimas vezes durante essa gestão, os parlamentares participam de cursos ou palestras a convite do Tribunal de Contas, da União dos Vereadores do Brasil ou a serviço da Municipalidade, o que já ficou demonstrado para o Ministério Público em outras falsas denúncias anônimas de cunho político. Dessa forma, trata-se de informação fantasiosa de que o Presidente e os demais vereadores utilizam-se de diárias e veículo para uso político e pessoal, sendo falsa

a informação de que os parlamentares vão todos os meses à Brasília, pois no ano de 2023, eles foram em apenas duas oportunidades, conforme segue a relação de diárias pagas ao Presidente com o histórico de cada um, detalhamos abaixo:

SERVIDOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR PAGO
CARLOS LUZ LEMOS DOS REIS	DESPESA COM (DUAS) DIARIAS CONCEDIDA AO VEREADOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, A SE DESLOCAR-SE A CIDADE DE PALMAS-TO, PARA TRATAR SOBRE A RENOVAÇÃO DA PLATAFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO A UVET E ASSUNTOS DO INTERESSE DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO, CONFORME PORTARIA 001/2023 E DOCUMENTOS EM ANEXO	14/01/2023	1.300,00
CARLOS LUZ LEMOS DOS REIS	DESPESA COM (DUAS) DIARIAS CONCEDIDA AO VEREADOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, A SE DESLOCAR-SE A CIDADE DE PALMAS-TO, PARA TRATAR SOBRE A RENOVAÇÃO DA PLATAFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO A UVET E ASSUNTOS DO INTERESSE DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO, CONFORME PORTARIA 001/2023 E DOCUMENTOS EM ANEXO	21/01/2023	875,00
CARLOS LUZ LEMOS DOS REIS	DESPESA COM (DUAS) DIARIAS CONCEDIDA AO VEREADOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, A SE DESLOCAR-SE A CIDADE DE PALMAS-TO, PARA TRATAR SOBRE A RENOVAÇÃO DA PLATAFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO A UVET E ASSUNTOS DO INTERESSE DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO, CONFORME PORTARIA 001/2023 E DOCUMENTOS EM ANEXO	14/02/2023	875,00
CARLOS LUZ LEMOS DOS REIS	DESPESA COM (DUAS) DIARIAS CONCEDIDA AO VEREADOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, A SE DESLOCAR-SE A CIDADE DE PALMAS-TO, PARA TRATAR SOBRE A RENOVAÇÃO DA PLATAFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO A UVET E ASSUNTOS DO INTERESSE DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO, CONFORME PORTARIA 001/2023 E DOCUMENTOS EM ANEXO	24/04/2023	4.300,00
CARLOS LUZ LEMOS DOS REIS	DESPESA COM (DUAS) DIARIAS CONCEDIDA AO VEREADOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, A SE DESLOCAR-SE A CIDADE DE PALMAS-TO, PARA TRATAR SOBRE A RENOVAÇÃO DA PLATAFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL, JUNTO A UVET E ASSUNTOS DO INTERESSE DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO, CONFORME PORTARIA 001/2023 E DOCUMENTOS EM ANEXO	06/05/2023	1.300,00
CARLOS LUZ LEMOS DOS REIS	DESPESA COM (DUAS) DIARIAS CONCEDIDA AO VEREADOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, A SE DESLOCAR-SE A CIDADE DE PALMAS-TO, PARA PARTICIPAR DO EVENTO "COMPROMISSO TOCANTINENSE PELA PRIMEIRA INFÂNCIA" QUE SERÁ REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TC, E TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A ESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL JUNTO A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS-ASSCAM ENTIDADE PARCEIRA DA UNIAO DOS VEREADORES DO TOCANTINS-UVT	03/05/2023	1.300,00
CARLOS LUZ LEMOS DOS REIS	DESPESA COM (UMA) DIARIA E MEIA CONCEDIDA AO VEREADOR PRESIDENTE CARLOS LUZ LEMOS DOS REIS DESTA CASA DE LEIS, A SE DESLOCAR-SE A CIDADE DE PALMAS-TO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTE LEGISLATIVO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO	16/06/2023	875,00
CARLOS LUZ LEMOS DOS REIS	DESPESA COM (UMA) DIARIA E MEIA CONCEDIDA AO VEREADOR PRESIDENTE CARLOS LUZ LEMOS DOS REIS DESTA CASA DE LEIS, A SE DESLOCAR-SE A CIDADE DE PALMAS-TO, PARA PROTOCOLAR DOCUMENTOS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPJE, SEM COMO TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CASA DE LEIS JUNTO A UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DO TOCANTINS-UVT	21/06/2023	875,00
CARLOS LUZ LEMOS DOS REIS	DESPESA COM (DUAS) DIARIAS E MEIA CONCEDIDA AO VEREADOR PRESIDENTE CARLOS LUZ LEMOS DOS REIS DESTA CASA DE LEIS, A SE DESLOCAR-SE A CIDADE DE PALMAS-TO, PARA PARTICIPAR DO 66º CURSO SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO	19/06/2023	4.380,00

Demonstramos ainda o valor gasto com combustível por parte do gestor Atual e aqui fazemos um comparativo com gastos no mesmo período do exercício anterior, conforme se segue:

Período acumulado

Valor Gasto

Janeiro a julho de 2023

R\$ 14.600,00

Janeiro a julho de 2022

R\$ 49.339,31

Fonte: Setor de Contabilidade

Quanto ao Sr. Marcelo Gomes Milhomem, vale mencionar que ele é responsável em realizar as licitações na Modalidade Pregão, na

qual presta serviços à Câmara Municipal, de maneira que tenha compatibilidade com o exercício do cargo de vereador do Município de Sandolândia/TO, conforme preceitua o art. 38, inciso III da Constituição Federal, vejamos:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional no 19, de 1998) III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Ressaltamos que o expediente da Câmara Municipal de Sandolândia é das 07:00 as 13:00 de segunda a sexta e as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Sandolândia, são realizadas sempre no horário de 09:00 hs, sendo totalmente compatível a prestação de serviços, haja vista, que o mesmo presta serviço através de pessoa jurídica, sendo desobrigado o cumprimento de jornada diária de trabalho, apenas o obrigando a visitas semanais, conforme determinado em contrato, em anexo segue a documentação comprobatória. Quanto a informação da contratação de uma gestora de recursos humanos, para a Câmara Municipal de Alvorada no valor de 95.000,00, desconhecemos essa informação, pois não existe esse tipo de contratação, sendo mais um equívoco da parte do denunciante.

No tocante ao portal da Transparência da Câmara Municipal de Alvorada, funciona de maneira a atender todas as exigências, talvez o usuário que alega o não funcionamento, não tenha conhecimento suficiente para acessar todas as suas funcionalidades, todos os processos de licitações e de dispensas se encontram disponíveis de capa a capa para consulta e download de todos os documentos que compõe cada processo, aqui fornecemos o link para acesso e na guia "Tipo de Publicação" o usuário pode acessar todos os procedimentos, através do link <https://cmalvorada.7focus.inf.br/cmалvorada/portal-transparencia/menu-transparencia/portal-publicacoes>.

Assim sendo, caso queiram, os usuários através deste link poderá acessar uma guia exclusiva, onde se encontra todas as cópias dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Alvorada no ano de 2023. Encaminhamos em anexo todos os processos de Dispensa de Licitação e os contratos referente ao ano de 2023. A ouvidoria da Câmara Municipal de Alvorada está ativa, inclusive com demanda protocolizada e respondida através do sistema on-line, talvez o usuário denunciante não tenha acessado pelo local correto, visto o link está na página principal do site da Câmara Municipal, sendo equivocada a alegação. Portanto, ressaltamos ao Nobre Promotor que, fora regulamentado o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Alvorada através da Resolução no 002/2023, e, que esta Gestão está comprometida em proporcionar o funcionamento da Ouvidoria conforme a Legislação vigente, segue tela da Ouvidoria:



Como pode ver, o sistema da Ouvidoria da Câmara Municipal está apto e em funcionamento para recebimento de qualquer solicitação.

É o relatório necessário, decido.

Conforme se observa no relatório, a Notícia de Fato relatando Precariedade de Estrutura Física, Falta de Materiais e Outras Irregularidades praticadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Todavia, conforme apurados nos autos do procedimento extrajudicial, a Câmara Municipal de Alvorada/TO, através do seu escritório no Ofício nº 032/2023-CMA, esclareceu devidamente sobre os pontos aventados pela denúncia em tela no (evento 8).

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Cumpra-se

Alvorada, 03 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5015/2023

Procedimento: 2023.0004454

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

RESOLVE:

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceituam os artigos 08º e 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, bem como os artigos 23 e 24, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o atendimento ofertado nas UBS's do município de Araguaína, sobretudo no tocante à falta de medicamentos/insumos, limitação de atendimento diário e forma de agendamento das consultas.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, requisitando:

c.1) informações acerca do Pregão Eletrônico nº 004/2023/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022019845 que visa a aquisição de medicamentos e/ou insumos médicos hospitalares, citado no Ofício nº 1237/2023/GABESEC/SEMUS (evento 10).

c.2) c.4) Qual o fluxo para a marcação de consultas nas UBS do município? Há dias e horários diferenciados?

c.3) Quais os critérios para a limitação quantitativa de atendimentos diários nas UBS's do município?

c.4) Como é feita a divulgação institucional da marcação de consultas (dias e horários) e eventuais cotas de atendimento? Quais os meios disponíveis para divulgação e consulta do público sem que haja a necessidade do paciente se deslocar à UBS de referência para ciência das informações?

c.5) Informe se as três formas de agendamento de consultas, citado no ofício em epígrafe, (Telefone, Aplicativo e Presencialmente) estão disponíveis para serem utilizadas em todas UBS's do município, informando se a escolha de um deles é faculdade do paciente, em

qualquer situação;

c.6) Como é compatibilizado o agendamento realizado on-line, via aplicativo, com a distribuição de senhas para atendimento dos pacientes que buscam a marcação presencial numa mesma UBS?

C.7) Encaminhe lista completa com todas as UBS da cidade especificando a forma de agendamento, dias/horários de funcionamento e marcação de consultas e eventuais cotas de atendimento de cada unidade.

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indica a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 26 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5016/2023

Procedimento: 2023.0004475

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais

fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar

suposta omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos à Sra. J.V.G.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Considerando o teor da certidão ministerial inserida no evento 15, inicialmente, aguarde providências da parte interessada.

Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 26 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2022.0006311

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2022.0006311, instaurado para apurar eventuais prejuízos causados aos consumidores do Estado do Tocantins, pela empresa Fresenius Kabi Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04, em decorrência da Resolução da ANVISA nº 1.170, de 03/05/2017, publicada no Diário Oficial da União em 04/05/2017, que determinou a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 74KF2612 (validade 05/2018) do medicamento Glicose 10%, solução injetável, como medida de interesse sanitário, por possível desvio de qualidade, além do recolhimento do estoque existente no mercado (Notificação nº 0983604/17-7), nos termos da Resolução RDC nº 55, de 17/03/2005 (atualmente revogada pela RDC nº 625, de 09/03/2022). Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22, c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5132/2023

Procedimento: 2023.0010291

Portaria de Inquérito Civil Público nº 30/2023

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Administrativo nº 2020.0000381, instaurado para acompanhar a instalação da infraestrutura básica nos loteamentos que estão em situação de aprovação de regularização pela Prefeitura, quais sejam: SOL NASCENTE, BERTAVILLE, SANTA FÉ e VITÓRIA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à

função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística de Palmas, decorrente de ausência de infraestrutura básica no Loteamento Bertaville, nesta Capital, figurando como investigados o Município de Palmas e a pessoa jurídica Samremo Construções Ltda, CNPJ 03432456000119.

Determino a realização das seguintes providências:

- a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;
- b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- c) Notifique-se os investigados sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações preliminares;
- d) Requisite-se ao Município de Palmas, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo de compromisso, decreto de aprovação e lista dos lotes dados em garantia para a implementação do Loteamento Bertaville;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5134/2023

Procedimento: 2023.0010293

Portaria de Procedimento Administrativo nº 22/2023

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o

bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 2022.0006017 instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da segregação urbana da população carente provocada pelo Município de Palmas, por meio da aprovação do parcelamento de quadras distantes do centro da cidade, nas quais a Prefeitura construiu unidades habitacionais populares fora do Plano Diretor de Palmas;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental, bem como, a Lei Ordinária Municipal n. 085/1991;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2022.0006017;
 2. Investigado: Município de Palmas e demais responsáveis que surgirem no curso da investigação;
 3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o processo de ocupação das Áreas de Lazer e Cultura - ALC's as margens do reservatório do Rio Tocantins.
 4. Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
 - 4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento;
 - 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004662

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. Kátia Chaves Gallieta, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0004662, instaurada a partir do Auto de Infração nº : 00002/2023, lavrado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, em desfavor do Senhor: Anezio Tavares dos Santos, por Queimar Resíduos Sólidos sem Licença. Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO)

Palmas, 03 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004662

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. Kátia Chaves Gallieta, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0004662, instaurada a partir do Auto de Infração nº : 00002/2023, lavrado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, em desfavor do Senhor: Anezio Tavares dos Santos, por Queimar Resíduos Sólidos sem Licença. Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO)

Palmas, 03 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005387

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. Kátia Chaves Gallieta, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0005387, instaurada por meio da Ouvidoria MPTO, Protocolo nº 07010575359202361 (denúncia anônima) Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO

Palmas, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004662

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir do Auto de Infração n.º 00002/2023, lavrado pela Guarda Metropolitana de Palmas contra Anézio Tavares dos Santos, em razão da queima de resíduos sólidos sem licença ambiental competente.

De acordo com o Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental n.º 15/2023, no dia 09 de maio de 2023, na quadra 412 sul, alameda 06, TO-020, a equipe da Fiscalização da Guarda Metropolitana de Palmas flagrou a queima de pneus velhos sem a devida licença ambiental em frente ao galpão de Anézio Tavares dos Santos, segundo o qual, o objetivo era a retirada de arames.

Como medida inicial, expediu ofício à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, solicitando a cópia integral do procedimento de apuração de infração administrativa, com cópia de eventual defesa, termo de compromisso e quaisquer outros documentos existentes referentes ao Auto de Infração n.º 00002/2023 (evento 6).

Em resposta, a Secretaria encaminhou cópia do procedimento n.º 2023035759, autuado para processar o auto de infração lavrado contra Anézio (evento 7), no qual o investigado foi multado em Cinco Mil Reais.

É o relatório.

Da análise dos fatos, verifica-se que o caso é arquivamento. Isso porque não se vislumbra na lei de crimes ambientais ou outra correlata figura que tipifica de forma adequada a conduta do autor.

Veja, que o Auto de Infração n.º 00002/2023 foi lavrado com fundamento no artigo 62, XI do Decreto n.º 6.514/2008, o qual define como infração administrativa a ação de queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto.

Por sua vez, o artigo 54 da Lei n.º 9.605/98 define como crime a ação de “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”.

No caso, não se tem notícia de que a queima de resíduos sólidos provocada por Anézio foi em proporção que pudesse resultar em danos à saúde humana ou ao meio ambiente. Aliás, o Relatório de Inspeção relata que a ação foi praticada no período noturno e em área relativamente afastada do perímetro urbano da Capital, o que diminui os riscos de danos, inclusive, podendo inferir que o foco provocado era controlado e não chegou a atingir vegetação alguma.

Nesse sentido, imputar tal crime ao autuado seria medida temerária, tendo em vista o risco de interpretação extensiva ou até analogia in malam partem, o que é inadmissível no Direito Penal, sob pena de violação ao princípio da legalidade, pelo que entende ser a conduta atípica.

Assim, considerando a atipicidade da conduta, a qual configura mera infração administrativa e, ainda, que não há notícia de danos ambientais passíveis de reparação, DECIDO PELO ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no 5º, III, da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Por tratar-se de Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público em razão do dever de ofício, deixo de proceder a cientificação do noticiante, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 5º da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018.

Notifique-se.

CUMPRA - SE.

Palmas, 01 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005387

Trata-se de Notícia de Fato autuada com o objetivo de apurar denúncia anônima referente à obstrução de bueiro, bem como o acúmulo de lixo no final da alameda 09, Qi 21 da Quadra 405 norte.

Anexa à denúncia, consta imagem de um terreno baldio, contudo, não foi possível identificar se a obstrução apontada seria em um bueiro (canal de drenagem da rede pluvial) ou em um poço de visita (rede de esgoto) logo de início, razão pela qual foi expedida ordem de diligência a ser cumprida no local, com intuito de complementar as informações contidas na representação inicial.

Então, na Resposta à Diligência nº 23622, juntada aos autos no Evento. 09 e realizada há poucas semanas, em meados de Agosto, contém o relatório de inspeção solicitado na ordem de diligência mencionada, no qual é narrado pela responsável que foi constatado um escoadouro de água no local, entretanto, a grade protetora do escoadouro está desobstruída, conforme comprovam as imagens anexadas ao relatório.

Foi apontado na resposta, ainda, que não há presença de lixo no local, apenas areia e um pouco de capim seco, tendo em vista que o final da alameda é baixo e quando chove a areia que houver na rua sempre será arrastada pela enxurrada em direção ao escoadouro, que está instalado no ponto mais baixo da rua.

Ante o exposto, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, por considerar que não há justa causa para a instauração de um procedimento próprio pelo Ministério Público, nos termos do §5º do art. 5º da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, in verbis:

[...] §5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que a diligência realizada no bojo do procedimento deteve natureza preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Por tratar-se de Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público de forma anônima, deixo de proceder a cientificação do noticiante, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 5º da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Arquive-se.

Palmas, 29 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004662

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir do Auto de Infração nº 00002/2023, lavrado pela Guarda Metropolitana de Palmas contra Anézio Tavares dos Santos, em razão da queima de resíduos sólidos sem licença ambiental competente.

De acordo com o Relatório de Apuração de Infração Administrativa Ambiental nº 15/2023, no dia 09 de maio de 2023, na quadra 412 sul, alameda 06, TO-020, a equipe da Fiscalização da Guarda

Metropolitana de Palmas flagrou a queima de pneus velhos sem a devida licença ambiental em frente ao galpão de Anézio Tavares dos Santos, segundo o qual, o objetivo era a retirada de arames.

Como medida inicial, expediu ofício à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, solicitando a cópia integral do procedimento de apuração de infração administrativa, com cópia de eventual defesa, termo de compromisso e quaisquer outros documentos existentes referentes ao Auto de Infração nº 00002/2023 (evento 6).

Em resposta, a Secretaria encaminhou cópia do procedimento nº 2023035759, autuado para processar o auto de infração lavrado contra Anézio (evento 7), no qual o investigado foi multado em Cinco Mil Reais.

É o relatório.

Da análise dos fatos, verifica-se que o caso é arquivamento. Isso porque não se vislumbra na lei de crimes ambientais ou outra correlata figura que tipifica de forma adequada a conduta do autor.

Veja, que o Auto de Infração nº 00002/2023 foi lavrado com fundamento no artigo 62, XI do Decreto nº 6.514/2008, o qual define como infração administrativa a ação de queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto.

Por sua vez, o artigo 54 da Lei nº 9.605/98 define como crime a ação de “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”.

No caso, não se tem notícia de que a queima de resíduos sólidos provocada por Anézio foi em proporção que pudesse resultar em danos à saúde humana ou ao meio ambiente. Aliás, o Relatório de Inspeção relata que a ação foi praticada no período noturno e em área relativamente afastada do perímetro urbano da Capital, o que diminui os riscos de danos, inclusive, podendo inferir que o foco provocado era controlado e não chegou a atingir vegetação alguma.

Nesse sentido, imputar tal crime ao autuado seria medida temerária, tendo em vista o risco de interpretação extensiva ou até analogia in malam partem, o que é inadmissível no Direito Penal, sob pena de violação ao princípio da legalidade, pelo que entende ser a conduta atípica.

Assim, considerando a atipicidade da conduta, a qual configura mera infração administrativa e, ainda, que não há notícia de danos ambientais passíveis de reparação, DECIDO PELO ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no 5º, III, da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Por tratar-se de Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público em razão do dever de ofício, deixo de proceder a cientificação do noticiante, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 5º da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Notifique-se.

CUMPRA - SE.

Palmas, 01 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5128/2023

Procedimento: 2023.0005358

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guarará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Constituição Federal consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV), e outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, VII, CF);

Considerando que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extra-jurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

Considerando que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, "b", da Lei 8.625/93;

Considerando a distribuição a este órgão de execução da Notícia de Fato nº 2023.0005358, relatando que as servidoras efetivas do Município de Tupiratins, Maria da Conceição Florêncio da Silva, Elizete Freitas da Silva Craveiro, Antônia Pires Pereira dos Santos e Ruth Moreira da Cruz, teriam recebido licença para tratar de interesses particulares, porém foram recontratadas temporariamente, sem concurso público, para exercerem outras funções no município (evento 1);

Considerando que o servidor público em licença para tratar de interesses particulares, mantém o vínculo jurídico com a Administração Pública;

Considerando que foram solicitadas informações preliminares e o envio de documentos relativos à admissão e afastamentos das servidoras acima nominadas, porém o Município de Tupiratins atendeu apenas parcialmente a solicitação do Ministério Público;

Considerando a fluência do prazo da Notícia de Fato, sem que fossem fornecidos pelo Município de Tupiratins os documentos necessários,

para possibilitar a deliberação deste órgão de execução, apesar de reiterada a solicitação;

Considerando, por fim, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o acúmulo de cargos públicos por servidor em licença para tratar de interesse particular é vedado pela Constituição Federal, já que a referida licença somente é concedida a critério da administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor (AgReg no RE nº 1.296.557-SE),

RESOLVO:

instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, visando apurar possível cumulação ilegal de cargos/funções públicas pelas servidoras Maria da Conceição Florêncio da Silva, Elizete Freitas da Silva Craveiro, Antônia Pires Pereira dos Santos e Ruth Moreira da Cruz, contratadas temporariamente pelo Município de Tupiratins, após a concessão de licença dos cargos efetivos que ocupam na Administração Municipal, para tratarem de interesses particulares, determinando-se o quanto segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria;
- 2) junte-se aos autos os documentos atinentes;
- 3) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4) aguarde-se resposta à Diligência nº 27595/2023 encaminhada à Prefeitura Municipal de Tupiratins/TO e, não sendo enviados os documentos e informações solicitadas, requirite-se, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, com as advertências legais.

Cumpra-se.

Guará, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5125/2023

Procedimento: 2023.0010276

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a constatação de várias quedas de energia, em praticamente toda a cidade de Gurupi, nesta data, sem qualquer

aviso de interrupção e/ou do horário provável do retorno da prestação do serviço público de energia elétrica, por parte da ENERGISA;

CONSIDERANDO que a descontinuidade na prestação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica pela concessionária ENERGISA Tocantins – Distribuidora de Energia S/A, constitui nítida afronta ao artigo 22, CDC;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, com o objetivo de “apurar irregularidades na prestação de serviço público essencial de energia elétrica aos consumidores desta cidade, decorrente de constantes quedas e/ou interrupção prolongada e demora na consequente religação do fornecimento de energia elétrica, pela concessionária ENERGISA Tocantins – Distribuidora de Energia S/A”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Energisa Tocantins, com cópia desta Portaria, requisitando, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente: a) número de quedas/interrupções de energia elétrica, nos últimos 30 (trinta) dias, nesta cidade, com a especificação do dia, da hora e da duração da ocorrência até a efetiva religação, com o reestabelecimento do serviço público em questão; b) comprovação documental acerca de providências (manutenção preventiva; reparos e substituições de equipamentos; aperfeiçoamento/modernização da rede; controle de oscilações; reforço de equipes de atendimento; dentre outras) que foram e/ou vem sendo realizados para garantir a prestação do serviço de energia elétrica, em toda a cidade, com qualidade e de forma contínua; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5121/2023**

Procedimento: 2023.0006379

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar ocupação indevida de prédio público com acúmulo de sucata na rua 21-C do Setor Alto dos Buritis em Gurupi”.

Representante: Anônimo

Representado: Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2023.0006379 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 02/10/2023

Data prevista para finalização: 02/10/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2023.0006379 que apurava a ocupação indevida de prédio público na rua 21-C do Setor Alto dos Buritis com acúmulo de sucata e criação de galinhas na área urbana, em Gurupi;

CONSIDERANDO que após atuação do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, as criações de animais foram encerradas;

CONSIDERANDO que não aportou nesta Promotoria de Justiça a resposta da Secretaria de Administração quanto a existência de prédio público municipal na rua 21-C do Setor Alto dos Buritis;

CONSIDERANDO que a situação narrada é contrária as disposições do art. 68, Código de Posturas do Município que reza:

“Art. 68. É proibida, sob qualquer forma ou pretexto, a invasão de logradouros e ou áreas públicas municipais.”

“Parágrafo único – A violação da norma deste artigo sujeitará o infrator a, além de outras penalidades previstas, ter a obra ou construção, permanente ou provisória, demolida pelo órgão próprio da Prefeitura, com a remoção dos materiais resultantes, sem aviso prévio, indenização, bem como qualquer responsabilidade de revogação”;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2023.0006379 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a ocupação indevida de prédio público com acúmulo de sucata na rua 21-C do Setor Alto dos Buritis em Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

autue-se como Inquérito Civil;

Oficie-se a Secretaria de Desenvolvimento Urbano para que no prazo de 10 (dez) dias informe se existe algum prédio público municipal na rua 21-C do Setor Alto dos Buritis. No caso de resposta positiva, informar se está sendo utilizado para alguma finalidade pública.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Gurupi, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5122/2023

Procedimento: 2023.0010270

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Acompanhar o cumprimento das cláusulas do compromisso de ajustamento de conduta firmado com o Município de Cariri para adequação do cemitério municipal daquela cidade”.

Representante: Francisco de Assis Pereira Barros

Representado: Município de Cariri do Tocantins

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: ICP. n.º 2023.0007649 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 25/09/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e N.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a celebração de compromisso de ajustamento de conduta nos autos do ICP n.º 2022.0007649, com objetivo de promover as necessárias adequações do cemitério municipal de Cariri;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Cariri;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.41;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento da

recomendação expedida;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com objetivo de “acompanhar o cumprimento das cláusulas do compromisso de ajustamento de conduta firmado com o Município de Cariri para adequação do cemitério municipal daquela cidade”.

Como providências iniciais, determina-se:

A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP n.º 029/2015;

Autue-se como Procedimento Administrativo;

Aguarde-se em cartório o decurso do prazo fixado para o adimplemento das obrigações constantes da cláusula 2ª.

11.4 Procedimento Administrativo: “É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico” (cod. 910005).

Anexos

Anexo I - TAC_ICP_2022.0007649.Cemitério_Cariri.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2a101197c0919106b4ee836446f050df

MD5: 2a101197c0919106b4ee836446f050df

Gurupi, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5120/2023

Procedimento: 2023.0005391

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposta ocorrência de irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 020/2023, promovido pelo Município de Gurupi/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de oxigênio e ar medicinal.

Representante: Indústria Gas New LTDA

Representado: Município de Gurupi/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2023.0005391

Data da Instauração: 02/10/2023

Data prevista para finalização: 02/10/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato n.º 2023.0005391, instaurada com base em representação por parte da Indústria Gas New LTDA, noticiando supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 020/2023, promovido pelo Município de Gurupi/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode em tese malferir princípios da administração pública, e eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, em especial o tipificado no artigo 11, inciso V da Lei n.º 8.429/92, podendo ainda ter incidência na seara criminal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar suposta ocorrência de irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2023, promovido pelo Município de Gurupi/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de oxigênio e ar medicinal."

Como providências iniciais, determino:

Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências

Requisite-se à Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, cópia integral digitalizada do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2023, promovido pelo Município de Gurupi/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5131/2023

Procedimento: 2023.0005392

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposta ocorrência de cumulação ilegal de cargos

públicos e descumprimento de jornada de trabalho, atribuída aos servidores públicos Elyezer Rosa de Oliveira (enfermeiro) e Anathanael Alencar Carvalho (enfermeiro e técnico de enfermagem).

Representante: representação anônima

Representados: Elyezer Rosa de Oliveira e Anathanael Alencar Carvalho

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0005392

Data da Instauração: 02/10/2023

Data prevista para finalização: 02/10/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0005392, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposta CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS e DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO, por parte dos servidores Elyezer Rosa de Oliveira e Anathanael Alencar Carvalho, o primeiro enfermeiro e o segundo enfermeiro e técnico de enfermagem, ambos supostamente lotados no Hospital Regional de Gurupi, dentre outros órgãos.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode em tese malferir enriquecimento ilícito e lesão ao erário, e eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, em especial o tipificado nos artigos 9, inciso XI e 10, caput, todos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar suposta ocorrência de cumulação ilegal de cargos públicos e descumprimento de jornada de trabalho, atribuída aos servidores públicos Elyezer Rosa de Oliveira (enfermeiro) e Anathanael Alencar Carvalho (enfermeiro e técnico de enfermagem), ambos lotados no Hospital Regional de Gurupi".

Como providências iniciais, determino:

Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;

Requisite-se à Secretaria de Estado da Saúde, com cópia da NF, justificativa acerca dos graves fatos mencionados na denúncia em face dos 2 enfermeiros, inclusive, sob a ciência do Diretor Geral do HRG, com a comprovação de providências adotadas em face dos fatos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5119/2023

Procedimento: 2022.0004254

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição

Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. II c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função a defesa dos interesses difusos e que o meio ambiente é um exemplo clássico de bem de natureza difusa (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 1º, I, e 5º, I, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, §3º, CF/88);

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de tutelar os direitos e interesses difusos e coletivos, nos termos da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 8º da Resolução n. 005/2018/CSMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0004254, instaurada a partir de representação formulada pelo Sr. Hustenio Abílio Appelt, noticiando possível crime ambiental perpetrado pelo atual Prefeito de Santa Maria do Tocantins/TO, Itamar Barrachini, em imóvel que o denunciante detém posse mediante decisão liminar nos Autos n. 0000635-45.2014.8.27.2723;

CONSIDERANDO que o manifestante atribuiu ao agente político outras condutas passíveis de apuração, tal como, a utilização do cargo para solicitação de força policial, com vistas a intimidação o requerente;

CONSIDERANDO que esses fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público caracterizam ofensa a Constituição Federal e violação ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a imputação recaiu sob agente público com foro de prerrogativa de função, e que, nos termos do art. 48, §1º, VI da Constituição do Estado do Tocantins de 1989, compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins julgar originariamente os prefeitos municipais, o feito foi remetido à Procuradoria-Geral de Justiça (Ev. 6);

CONSIDERANDO que, segundo a Procuradoria-Geral de Justiça, a possível utilização do cargo para solicitação de força policial pelo investigado, com vistas a intimidação do Noticiante, até o presente momento não restou comprovada;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral de Justiça entendeu a necessidade de retorno dos autos à origem, esclarecendo que o possível crime ambiental praticado, em tese, por Itamar Barrachini, Prefeito de Santa Maria do Tocantins, não guarda relação com o cargo que o investigado ocupa e lhe confere foro por prerrogativa de função;

CONSIDERANDO que este órgão de execução solicitou pedido de colaboração do CAOMA, em 07/07/2023, para fins de realização de perícia na área do Loteamento Firmeza lote 10, município de Itacajá-TO, registrada na CRI de Itacajá-TO, às fls. 201 do livro 2-F, fls. 200, com matrícula de nº R.1.2.634, com intuito de apresentar relatório de eventuais danos ao meio ambiente identificados, data aproximada, bem como as formas necessárias para a devida reparação, a qual se encontra pendente de resposta (evento 23);

CONSIDERANDO o fim do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório sem o alcance do objetivo primordial, bem como a necessidade de aguardar a perícia do CAOMA para fins de ajuizamento da ação competente;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório n. 2022.0004254 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar a ocorrência de dano ambiental pelo Sr. Itamar Barrachini, na Área rural 10 do Loteamento Firmesa, registrada no CRI de Itacajá - TO, no Livro nº 2-F, fls. 200, sob o nº de ordem R.1.2.634, em 16.08.2004, situada no município de Itacajá - TO, com fulcro no art. 8º e §3º do art. 21 da Resolução CSMP n. 005/2018/CSMP.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

1. A remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO;
3. Aguarda-se resposta à solicitação de Colaboração por parte do CAOP DE URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - CAOMA (evento 23).
4. Após, volvam-me os autos conclusos para análise da viabilidade da peça acusatória.

Cumpra-se.

Itacajá, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5136/2023

Procedimento: 2023.0005294

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça Substituta infrafirmada, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 23 da Resolução n. 005/2018/CSMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0005294, instaurada a partir de representação formulada pela Srª. JUCILEIDE PEREIRA DA SILVA, dando conta de fornecimento de água inviável para o consumo no Povoado Donzela, localizado na zona rural de Itacajá/TO;

CONSIDERANDO que o Município de Itacajá foi instado a encaminhar documentação comprobatória das análises realizadas, bem como, o respectivo relatório conclusivo sobre o tratamento da água naquele povoado, indicando se encontra apta para o consumo e/ou apresentar justificativa da impossibilidade de fazer, entretanto, até a presente data não atendeu à solicitação ministerial (evento 11);

CONSIDERANDO que a autora da representação requereu o arquivamento do feito (evento 6), entretanto, a matéria sob análise não é estritamente pessoal e recai sobre direitos tutelados por este órgão de execução, notadamente, a saúde pública dos residentes no Povoado Donzela;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de adoção de providências;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n. 2023.0005294 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando fiscalizar o fornecimento de água compatível para o consumo no Povoado Donzela – Município de Itacajá/TO, com fulcro no art. 23, II, da Resolução n.005/2018/CSMP.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na Promotoria de Justiça de

Itacajá, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

1. A remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO;

3. Requisite-se o Município de Itacajá/TO para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar conhecimento da presente instauração, bem como encaminhar documentação comprobatória das análises realizadas, além do respectivo relatório conclusivo sobre o tratamento da água naquele povoado, indicando se encontra apta para o consumo e/ou apresentar justificativa da impossibilidade de fazer;

4. Após, voltem-me os autos conclusos para análise da viabilidade de adoção de outras providências.

Cumpra-se.

Itacajá, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920085 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2023.0009861

Trata-se de Representação Anônima formulada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando conta de irresignação com relação à quantidade de retificações do Edital de Abertura do Concurso Público do Quadro Geral de Recursolândia/TO (Edital n. 001/2023), notadamente, pelo aumento de prazo para pagamento da taxa de inscrição, nesses termos:

“Concurso público da prefeitura de recusolandia no estado do Tocantins com favorecimentos passíveis de averiguação junto ao ministério público e falta de impessoalidade. Um concurso de tal importância para o município ser passível de fraude na prova que será no dia 24/09/2023 deveria ser acompanhado pelo ministério público. Edital retificado 4 vezes e ainda com aumento de prazo para pagamento da taxa de inscrição para possível favorecimento de candidato que não conseguiu pagar. Muitos erros grosseiros de uma banca de fora dos estados e que não teve licitação para tal fim.”

Nota-se que em relação à possibilidade de impugnação de edital, há expressa previsão na cláusula 10 do edital, que prevê a possibilidade de interposição de recurso contra: editais, Erratas, Provas Objetivas

e Listas Provisórias, no prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação, acessando dentro da sua Área do Candidato por meio do endereço eletrônico www.abconcursospublicos.org.

Em relação à retificação do prazo para pagamento da taxa de inscrição, convém destacar que o fato já foi objeto de apreciação da Notícia de Fato n. 2023.0007292, nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, frise-se que o referido certame já está sendo acompanhado por este órgão de execução, visto que sua realização é oriunda de acordo firmado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Recursolândia, nos autos da Ação Civil Pública n. 0001118-94.2022.827.2723.

Por fim, o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, o que autoriza o indeferimento da representação, conforme dispõe o §5º do art. 5º da Resolução n. 005/2018/CSMP, senão vejamos:

“Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).”

À luz do exposto, promovo o INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, nos moldes do §5º do art. 5º da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Notifique-se o noticiante anônimo, via edital, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, §1º, da Res. CSMP-TO n. 05/2018.

Caso não haja a interposição de recurso, archive-se a notícia de fato, sem necessidade de remessa ao CSMP (art. 6º, Res. CSMP-TO n. 05/2018).

Cumpra-se.

Itacajá, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5127/2023

Procedimento: 2023.0002910

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por

intermédio do Promotor de Justiça de Novo Acordo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 03 de março de 2023, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, o Notícia de Fato autuada sob o nº 2023.0002910, tendo por escopo o seguinte:

investigar a contratação de advogados pelo Município de Santa Tereza do Tocantins, com estipulação de honorários sobre o proveito econômico de fundo destinado à educação.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9º da Lei de Improbidade Administrativa Lei nº 8.429/1992, que descreve os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito por parte do agente público ou de terceiros, notadamente nos incisos I, II e III, os quais se referem ao recebimento indevido de vantagens econômicas, diretas ou indiretas, em troca de ações ou omissões que prejudiquem o erário e a Administração Pública em geral.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), que descreve os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, notadamente nos incisos I, II e III, os quais se referem ao atraso ou omissão indevida no cumprimento de atos de ofício, à utilização indevida de recursos e bens públicos em benefício particular, bem como à celebração de contratos que envolvem serviços públicos sem a devida autorização legal.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal estabelece que é proibida a utilização dos recursos do FUNDEB para finalidades diferentes das relacionadas à educação básica, inclusive pagamento de honorários advocatícios;

CONSIDERANDO que a ADPF 528 se refere a uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental que a ação questionar atos do Poder Público que alegadamente desrespeitem preceitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, como a moralidade, a legalidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se vencida e a necessidade de se analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE converter o presente Notícia de Fato nº 2023.0002910 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2023.0002910;

2. Objeto: averiguar contratação de advogados pelo Município de Santa Tereza do Tocantins, com estipulação de honorários sobre o proveito econômico de fundo destinado à educação.

3. Investigado: Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, Procurador Municipal a época, e, eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para os supostos fatos;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext.

4.3. Oficie-se à Prefeitura de Santa Tereza do Tocantins/TO, requisitando

a) Cópia dos comprovantes de pagamentos efetuados aos advogados para ação de recuperação de créditos do FUNDEB;

b) Contrato de honorários advocatícios;

c) Procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação para

contratação dos advogados, completo, com dados de identificação e análise feita pelo Tribunal de Contas;

Cumpra-se.

Novo Acordo, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO EDSON DE SOUZA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005331

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em 25/05/2023 mediante termo de declaração do senhor P.A.M., colhido na sede das Promotorias de Paraíso do Tocantins, segundo relato in verbis: "(...) que busca ajuda na promotoria pois reclama de cobrança indevida da empresa BRK de Paraíso-TO, que no mês 04/2023, sua conta de água foi no valor de 271,51 e no mês de 05/2023, foi o valor de 541,01 que se dirigiu a BRK para tratar sobre o valor da água ter aumentado e que a atendente da BRK disse que senti muito mas que não pode fazer nada, que o declarante questiona que conforme o talão de água do mês 5 houve cobrança de taxa comercial e residencial do mesmo hidrometro e também cobrança de 2 esgoto no mesmo talão, como se explica que gastou tanto na residencia e comercio se é a mesma instalação. pede providencia". (evento 1)

Objetivando a apuração dos fatos, esta Promotoria de Justiça solicitou informações à Agência Regional da BRK em Paraíso do Tocantins. (evento 6)

Em resposta, a BRK informou que o imóvel possui cadastro de duas economias, uma residência e outra comercial, mas um só aparelho medidor e, por isso, o faturamento é regulamentado pela tarifa de economia mista. Ressaltou que nada impede que o usuário individualiza o abastecimento do imóvel. (evento 7)

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Da intervenção do Ministério Público

Explicita o artigo 127 da Constituição Federal de 1988 que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis.

No caso sob análise a denunciante é maior e capaz, como mostram os documentos juntados à denúncia, e os fatos narrados.

Ainda, o interesse envolvido – cobrança da empresa BRK de Paraíso-TO, envolve o direito de pessoa específica configurando interesse individual disponível.

Assim, a pretensão deduzida pela denunciante não revelar hipótese que guarde relação com o perfil constitucional do Parquet, pois ausente interesse público em razão da qualidade da denunciante e da natureza da lide, prescindindo da intervenção do Ministério Público.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

Comunique-se os interessados a respeito da presente promoção de arquivamento, através de intimação pessoal com relação ao autor de denúncia,, registrando que, acaso tenha interesse em recorrer, poderá apresentar o recurso, no prazo de 10 dias, contados da data da intimação.

Ademais, deixo de enviar os autos para homologação do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que não foram realizadas diligências investigatórias, conforme Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO.

O recurso será protocolado na sede do Ministério Público da cidade de Paraíso do Tocantins, e juntado na notícia de fato, para o juízo de retratação. Mantida a decisão, determino a remessa, no prazo de 3 dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Caso não seja protocolo o recurso, determino o seu arquivamento, após as intimações.

Por envolver direito de pessoa maior e capaz, determino a remessa de cópia de toda notícia de fato para Defensoria Pública, para analisar o caso.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005333

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0005333 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, na qual a declarante afirma que faz tratamento de diabetes, que no dia 4 de maio/2023, se dirigiu a farmácia básica de Paraíso/TO para buscar fita capilar e aparelho glicêmico, conforme relatório médico e na farmácia foi informada que está em falta e sem previsão;

Objetivando a apuração do noticiado, foi solicitado ao Secretário Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins/TO, informações acerca dos fatos narrados.

É o que basta relatar.

Manifestação

Compulsado os autos, verifica-se que foi restabelecido o estoque de fitas glicêmicas, e que foi entregue a paciente 200 fitas e aparelho novo, conforme ofício do evento 6.

Outrossim, após contato telefônico com a autora da denúncia, foi confirmado pela mesma, que está recebendo as fitas, conforme certidão do evento 10.

Considero, assim, que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial, haja vista que inexistente fundamento para isso ou para a propositura de ação judicial, dado que o caso em tela foi resolvido.

Ante o exposto, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em 25/05/2023 mediante termo de declaração do senhor P.A.M., colhido na sede das Promotorias de Paraíso do Tocantins, segundo relato in verbis: "(...) que busca ajuda na promotoria pois reclama de cobrança indevida da empresa BRK de Paraíso-TO, que no mês 04/2023, sua conta de água foi no valor de 271,51 e no mês de 05/2023, foi o valor de 541,01 que se dirigiu a BRK para tratar sobre o valor da água ter aumentado e que a atendente da BRK disse que senti muito mas que não pode

fazer nada, que o declarante questiona que conforme o talão de água do mês 5 houve cobrança de taxa comercial e residencial do mesmo hidrometro e também cobrança de 2 esgoto no mesmo talão, como se explica que gastou tanto na residencia e comercio se é a mesma instalação. pede providencia". (evento 1)

Objetivando a apuração dos fatos, esta Promotoria de Justiça solicitou informações à Agência Regional da BRK em Paraíso do Tocantins. (evento 6)

Em resposta, a BRK informou que o imóvel possui cadastro de duas economias, uma residência e outra comercial, mas um só aparelho medidor e, por isso, o faturamento é regulamentado pela tarifa de economia mista. Ressaltou que nada impede que o usuário individualize o abastecimento do imóvel. (evento 7)

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Da intervenção do Ministério Público

Explicita o artigo 127 da Constituição Federal de 1988 que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis.

No caso sob análise a denunciante é maior e capaz, como mostram os documentos juntados à denúncia, e os fatos narrados.

Ainda, o interesse envolvido – cobrança da empresa BRK de Paraíso-TO, envolve o direito de pessoa específica configurando interesse individual disponível.

Assim, a pretensão deduzida pela denunciante não revelar hipótese que guarde relação com o perfil constitucional do Parquet, pois ausente interesse público em razão da qualidade da denunciante e da natureza da lide, prescindindo da intervenção do Ministério Público.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

Comunique-se os interessados a respeito da presente promoção de arquivamento, através de intimação pessoal com relação ao autor de denúncia, registrando que, acaso tenha interesse em recorrer, poderá apresentar o recurso, no prazo de 10 dias, contados da data da intimação.

Ademais, deixo de enviar os autos para homologação do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que não foram realizadas diligências investigatórias, conforme Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO.

O recurso será protocolado na sede do Ministério Público da cidade de Paraíso do Tocantins, e juntado na notícia de fato, para o juízo de retratação. Mantida a decisão, determino a remessa, no prazo de 3 dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Caso não seja protocolo o recurso, determino o seu arquivamento, após as intimações.

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5124/2023

Procedimento: 2023.0005407

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 127, caput, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade

e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO que ocorreu o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o art. 4º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem que tenha ocorrido a resolução do caso;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção à adolescente, qualificada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências, sem prejuízo das já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2. Oficie-se ao Conselho Tutelar, a fim de que, em 15 (quinze) dias, apresente relatório situacional e informe, na oportunidade, se a adolescente ainda encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 02 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>